

**LEI Nº 3.317/2021.**

*“Dispõe sobre obrigatoriedade da inclusão dos temas História, Geografia, Cultura, Potencialidades Econômicas e Turísticas do Município na grade extracurricular das escolas da rede municipal de ensino de Santa Cruz do Capibaribe/PE, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei 070/2021, de autoria do Vereador Júlio César Gomes de Oliveira, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluso na Grade Extracurricular das Escolas da Rede Municipal de Ensino os seguintes temas acerca do município de Santa Cruz do Capibaribe/PE:

- I** - História;
- II** - Geografia;
- III** - Cultura;
- IV** - Potencialidades Econômicas e Turísticas.

**Art. 2º** Esse conteúdo terá que ocupar no mínimo 40 (quarenta) horas/aula anuais.

**Art. 3º** Deverão ser trabalhados no conteúdo:

- I** - História do Município;
- II** - Geografia do Município;
- III** - Os aspectos políticos e econômicos do Município desde sua fundação;
- IV** - A vocação do Município e suas potencialidades turísticas e econômicas;

**V** - Estímulo para crescimento do Município de forma sustentável, com visão de preservação e desenvolvimento econômico.

**Art. 4º** Esses conteúdos deverão ser trabalhados no último ano do ensino fundamental ou no ano em que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura entender mais adequado.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura organizará, em conjunto com as escolas municipais, o planejamento pedagógico para a aplicação desta lei.

**Parágrafo Único:** O planejamento pedagógico deverá acontecer anualmente e sua aplicação nas salas de aula a partir do ano subsequente a aprovação desta lei.

**Art. 6º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 7º** Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a lei 1.800/2009, de 27 de maio de 2009.

Palácio Prefeito Braz de Lira, 27 de agosto de 2021.



**FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**

Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe